



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

REGULAMENTO N° 01/2019

EMENTA: Regulamenta o prazo e procedimento para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da ABCDE.

Considerando que é competência do CONDEFI a apreciação e aprovação de normas e regulamentos propostos pelo CESVASF, nos termos do art. 12, II da Lei Municipal n° 510/2007;

Considerando que o art. 12, XI da Lei Municipal n° 510/2007 – Estatuto da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco, dispõe ser da competência do **Conselho Deliberativo e Fiscal – CONDEFI** eleger, mediante votação secreta, a Presidência da ABCDE e enviar ao Prefeito para sua nomeação o candidato mais votado;

Considerando que o art. 23 da Lei Municipal n° 510/2007 dispõe que o mandato da Presidência é de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade pelos membros integrantes do CONDEFI, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2019, que autoriza promover a eleição para escolha da Presidência e Vice-Presidência da ABCDE, a ser realizada em 18 de maio de 2019;

Considerando que o CONDEFI no dia 04 de maio de 2019 elegeu a Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral e expedirá normas regulamentares; e



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

Considerando a convocação da Eleição para os cargos do Presidente e Vice-Presidente para o dia 18 (dezoito) de maio de 2019;

Resolve REGULAMENTAR a eleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Autarquia, nos seguintes termos:

Art. 1º A eleição para escolha do Presidente e Vice-presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco - ABCDE será realizada em Sessão Ordinária do CONDEFI, no dia 18 (dezoito) de maio de 2019, das 08h às 11h.

Art. 2º A Eleição ocorrerá na sala das coordenações, na Sede do CESVASF, BR 315, Alto do Encanto, Município de Belém do São Francisco, CEP: 56.440.000.

Art. 3º Nos termos dos arts. 12 e 22 da Lei Municipal nº 510/2007, o CONDEFI elegerá, mediante votação secreta, a Presidência e Vice-presidente da ABCDE.

§1º A eleição para Presidente e para Vice-Presidente da ABCDE será organizada pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, composta de 03 (três) integrantes escolhidos dentre os membros em exercício do CONDEFI, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Mesário.

§2º São atribuições da Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral:

- I) Apreciar a documentação a ser apresentada pelos candidatos, para fins de verificação das condições de elegibilidade;
- II) Fazer publicar lista contendo os nomes dos integrantes das chapas apresentadas para disputar o pleito;



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

- III) Apreciar, notificar e julgar as impugnações interpostas em desfavor das chapas apresentadas;
- IV) Realizar a publicação das chapas homologadas;
- V) Publicar a lista dos Conselheiros aptos a votar;
- VI) Organizar as Cédulas que serão utilizadas na votação, devidamente pelos membros da Mesa Diretora;
- VII) Exigir a identificação dos eleitores e suas assinaturas na lista de frequência;
- VIII) Promover a entrega da Cédula Única ao Conselheiro votante;
- IX) Apurar os votos após o encerramento da votação, realizando a contagem em voz alta, dos votos depositados na urna, no próprio local da votação e na presença dos Conselheiros; e
- X) Anunciar a chapa vencedora e determinar a publicação do resultado.

§3º Os membros da Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral não poderão integrar as Chapas concorrentes ao pleito.

Art. 4º Poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da ABCDE os servidores que atendam aos requisitos mencionados no art. 22 da Lei Municipal nº 510/2007, a saber: servidores efetivos, com titulação mínima de especialistas, de notório saber e capacidade em matéria de educação e cultura.

Art. 5º Os candidatos deverão inscrever-se no período de 08 (oito) a 14 (quatorze) de maio de 2019, no horário das 08h (oito) horas às 12h (doze), na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201- A, Centro, Município de Belém do São Francisco/PE, CEP 56.440.000.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

§1º Os interessados deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos e apresentar requerimento de registro de Candidatura, no qual devem indicar os integrantes da chapa, composta de Presidente e Vice-Presidente.

§2º No ato de inscrição, deve haver a apresentação de documento de identificação com foto e documentação hábil para comprovação do vínculo efetivo do servidor com a ABCDE, bem como a comprovação da titulação mínima de especialista, nos termos do art. 22 do Estatuto da ABCDE.

Art. 6º A apreciação da documentação apresentada pelos candidatos será realizada pela Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral, que dará publicidade à lista das chapas aptas na página eletrônica (<http://www.cesvasf.com.br/autarquia>) e no mural da ABCDE até às 18h do dia 14/05/2019.

Art. 7º As impugnações às chapas inscritas poderão ser interpostas no horário das 08h às 12h, no período de 15/05/2019 a 16/05/2019, por meio escrito, protocolado junto à Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201- A, Centro, Município de Belém do São Francisco/PE, CEP 56.440.000.

§1º A Mesa Diretora que coordenará o processo eleitoral notificará a Chapa acerca da interposição da impugnação, através de publicação na página eletrônica (<http://www.cesvasf.com.br/autarquia>) e no Mural da ABCDE, podendo ser apresentada defesa em até às 12hs do dia 17/05/2019, protocolado junto à Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201- A, Centro, Município de Belém do São Francisco/PE, CEP 56.440.000, pela parte legitimada.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

§2º A Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, emitirá sua decisão até às 18h do dia 17/05/2019, acerca da interposição de impugnação.

§3º As impugnações julgadas improcedentes pela Mesa Diretora, única instância recursal para tanto, não poderão ser novamente interpostas.

Art. 8º As chapas em condições de elegibilidade serão homologadas pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo Único. A homologação das chapas inscritas ocorrerá no dia 17/05/2019, com a divulgação no site da ABCDE (<http://www.cesvasf.com.br/autarquia>) e no Mural da entidade, até as 18h.

Art. 9º A eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da ABDE ocorrerá em Sessão Ordinária do CONDEFI, no dia 18/05/2019, das 08h às 11h, e ocorrerá na sala das coordenações, na sede do CESVASF, BR 315, Alto do Encanto, Município de Belém do São Francisco, CEP 56.440.000.

Art. 10. O voto será secreto e direto, sendo manifestado por meio de Cédula Única impressa e devidamente rubricada pelos membros da Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral.

§1º Em nenhuma hipótese será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito ao voto.

§2º Será considerado inválido o voto com marca na cédula em mais de uma quadrícula, rasurado, ou sem intenção definida.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL Nº 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL Nº 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. Nº 12, EM 17-01-91

§3º Qualquer solicitação de impugnação de voto será julgada, de imediato, pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, não cabendo recurso contra essa decisão.

Art. 11. A contagem dos votos será feita em voz alta pela Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, e devidamente registrada na ata da sessão.

Art. 12. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do CONDEFI.

Art. 13. Em caso de empate, o critério para desempatar obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de efetivo exercício da docência no ensino superior do candidato ao cargo de Presidente;
- b) Maior titulação do candidato ao cargo de Presidente;
- c) Maior idade do candidato ao cargo de Presidente.

Art. 14. Do resultado final da Eleição, caberá recurso à Mesa Diretora, que coordenará o processo eleitoral, até às 17h do dia útil subsequente à proclamação do resultado, na sede da ABCDE, primeiro andar, localizada na Rua Coronel Trapiá, 201- A, Centro, Município de Belém do São Francisco/PE, CEP 56.440.000.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco

CRIADO P/ LEI MUNICIPAL N° 13/84 DE 01-12-84, PUB. NO D.O.E. EM 08-12-84
AUTORIZADOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 222 DE 20-03-85, PUB. NO D.O.U. EM 21-03-85
RECONHECIDOS P/ PORT. MINISTERIAL N° 50 DE 15-01-91, PUB. NO D.O.U. N° 12, EM 17-01-91

Belém de São Francisco, 06 de maio de 2019.

Osmar Cordeiro de Oliveira

Osmar Cordeiro de Oliveira – Presidente

Josemary Barbosa Fonseca

Josemary Barbosa Fonseca – Secretária

Geyza Kelly Alves Vieira

Geyza Kelly Alves Vieira – Mesária